ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 023/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DECISÃO Nº 066/18 – E. **PROCESSO TC/001576/2018.** Na ordem regimental, o Ministério Público de Contas presente, Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto, levou ao Plenário para deliberação, após apresentadas as considerações, solicitação para notificação da Associação Piauiense de Municípios - APPM e de todas as Prefeituras Municipais **recomendando** a todos os gestores para que se abstenham de realizar quaisquer despesas, **com recursos municipais,** relativas à promoção de eventos carnavalescos em 2018, quando o Município encontrar-se em quaisquer das seguintes situações: 1) Municípios que tenham decretado Estado de Emergência ou Calamidade Pública; 2) Municípios que estejam enfrentando dificuldades financeiras que impliquem em restrições às prestações de Serviços Públicos de Saúde ou Educação; 3) Municípios com atraso de pagamento de salários dos servidores públicos municipais; 4) Municípios que possuam débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social. Na oportunidade, o Ministério Público de Contas solicitou a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do TCE/PI e advertiu que a publicação da mesma dará ciência aos destinatários quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção de suas medidas redundarem no manejo de todas as implicações legais pertinentes ao caso, dentre as quais, Representação pelo Ministério Público de Contas, sem prejuízo da rejeição das contas e aplicação de multas, após o devido contraditório e ampla defesa. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relata e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a solicitação do *Parquet* de Contas em todos os seus termos, considerando-se notificados todos os gestores Municipais do Estado do Piauí com a publicação desta Decisão no Diário Oficial do TCE/PI.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 035/2018

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 01/02/2018, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-01	**Auxiliar de Operação**
	Irlani Marques de Carvalho

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 062/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Protocolo nº 025057/2017 (Decisão Plenária nº 01/2018 de 25 de janeiro de 2018),

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir de 08/02/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada da Elaboração de Ato Normativo que disporá sobre Requisitos de Segurança e Autenticidade de Publicações Oficiais dos Municípios (Portarias n.º 1122/17 e 003/18).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 063/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 01396/18 e na Informação nº 030/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, no período de 30/01 a 13/02/18 **(15 dias),** concedidas através da Portaria nº 375/17 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 02/04 a 16/04/18 **(15 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 01/2018

O Presidente da Comissão de Gestão Documental do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, designado pela Portaria nº 648/17, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 126/17, de 10/07/2017, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos anexa, autorizada pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, faz saber a quem possa interessar que a partir do quadragésimo quinto (45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, se não houver oposição, a Comissão de Gestão Documental eliminará **83 (oitenta e três) caixas** de documentos relativos à **Pagamento de aquisição de bens/contratação de serviços com retenção de INSS, Pagamento de aquisição de bens/contratação de serviços sem retenção de INSS, Diárias, Suprimento de Fundos e Outras despesas**, do período de **1990 a 2007**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão de Gestão Documental do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2018.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto do TCE/PI
Presidente da Comissão de Gestão Documental do TCE/PI

Fonte: Adaptado de CONARQ, 2014.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: TCE-PI

UNIDADE/SETOR: COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

ÓRGÃO/SETOR DA ORIGEM DOS DOCUMENTOS: TCE-PI/DIRETORIA ADMINISTRATIVA

*Código referente à classificação**	*Descritor do código**	*Datas- limite***	*Unidade de arquivamento*			*Observações/ justificativas*	
			Quant.	*Especificação*	*Ano da produção*	***Ano***	***Qtd. de caixas***
052.223	Pagamento de aquisição de bens/contratação de serviços com retenção de INSS;	10 anos	78		1990 1996 1993/95/96/97/98 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007	1990	1
052.224	Pagamento de aquisição de bens/contratação de serviços sem retenção de INSS;	10 anos	78			1996	2
052.227	Diárias;	10 anos	78			1993/95/96/97/98	1
052.228	Suprimento de fundos;	10 anos	78			2000	7
052.229	Outras despesas.	10 anos	78			2001	8
						2002	8
						2003	9
						2004	9
						2005	10
						2006	12
						2007	11
010.4	Cópias de memorandos, de portarias, de comunicados e de ofícios.	2 anos	05		1999 a 2006		

MENSURAÇÃO TOTAL: 83 caixas

LOCAL/DATA: TERESINA - PI 30/01/2018

Responsável pela seleção

Responsável pela seleção

LOCAL/DATA: TERESINA - PI 31/01/2018

AUTORIZO:

Responsável pelo setor
Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula: nº 97.850-7
Chefe da Divisão de
Patrimônio de Logística

Fonte: Adaptado de CONARQ, 2014.
*Observar a tabela de temporalidade a ser utilizada e relacionar o código ao tipo de documento.
**Tempo limite para descarte, conforme especificado na tabela de temporalidade.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 046/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023520/17,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA LAURA NUNES DA SILVA, matrícula n° 02.720-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, doze dias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2016 a 14/05/2017, para gozo no período de 08/01 a 19/01/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de Janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 012/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **07/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96648-7	ANGELA MENDES REIS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 013/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **14/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96671-1	CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 014/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **07/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96650-9	JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 015/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **25/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96670-3	JUSSELINO LUZ NUNES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 016/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96561-8	LUCAS ALVES DOS SANTOS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 017/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder á servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **24/01/2018**:

Matricula	*Nome*
97064-6	MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 018/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001582/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **07/01/2018**:

Matricula	*Nome*
96651-7	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 052/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IV, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **10/02/2018**:

Matricula	*Nome*
97.597-4	ANDREA FREITAS SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 053/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **05/02/2018**:

Matricula	*Nome*
97.223-1	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 054/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **07/02/2018**:

Matricula	*Nome*
96.925-7	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 055/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **06/02/2018**:

Matricula	*Nome*
96.426-3	JOSE BEZERRA NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 056/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **25/02/2018**:

Matricula	*Nome*
96.679-7	RAIMUNDO ALVARES ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 057/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001583/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **17/02/2018**:

Matricula	*Nome*
96.929-0	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 058/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001614/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS FALCÃO DE LIMA, matrícula nº 97.094-8, para gozo de 05 dias de folga nos períodos de 26/02 a 02/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 059/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	DFAM – III Divisão Técnica	08,09 e 15/02/2018	001633/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO N° 16/18

PROCESSO: TC/003005/2016
DECISÃO Nº 03/18
NATUREZA: Prestação de Contas da Coordenadoria Regional de Saúde V - Campo Maior - Exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Eurimar Ferreira do Nascimento (Coordenador)
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. OCORRÊNCIA ISOLADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O atraso no envio da prestação de contas mensal referente a um único mês não possui o condão de macular a prestação de contas como um todo.
2. Contudo, os atrasos não devem ser desconsiderados no julgamento das contas, sob pena de esvaziar a normatividade da Resolução desta Corte de Contas, que define os prazos e a forma das prestações de contas.

Sumário. Prestação de Contas Anual. Coordenadoria Regional de Saúde V - Campo Maior. Exercício de 2016. **Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito.** Unânime.

Síntese de impropriedades e falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio das prestações de contas mensais; Ausência de número de tombamento de bens; Contratação irregular de prestadores de serviço; Pagamento de multas de trânsito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 03), o contraditório da IV DFAE (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 28).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei 5.888/09 e o art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Eurimar Ferreira do Nascimento** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 28).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas pela **não imputação do débito** ao gestor, considerando que foi aplicada a sanção de advertência ao condutor responsável, e por considerar o valor de pequena monta, insuficiente para causar graves danos ao erário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 28).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 17/2018

PROCESSO: TC/021844/2017
DECISÃO Nº 04/18
ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas das contas do Fundo de Previdência, relativas ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Representados: Sr. Francisco das Chagas Martins Júnior – Presidente do Fundo Previdenciário e o Sr. Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. OCORRÊNCIA SANADA.

1. O não envio de prestação de contas mensal acarreta o bloqueio de contas nos termos da Decisão Plenária n 1.814/2017. Descumprimento da Resolução TCE n° 32/12.
2. A apresentação posterior da documentação ausente sana a falha apontada, tornando o órgão adimplente perante esta Corte de Contas.

Sumário: **Representação.** Fundo Municipal de Previdência de Novo Oriente do Piauí – PI. Exercício financeiro 2017. **Procedência**. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa,** e ainda, **pelo apensamento dos presentes autos** ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 18/2018

PROCESSO: TC/023968/2017
DECISÃO Nº 05/18
ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra CORESA - Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, Exercício de 2017.
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Representado: Alcindo Piauilino Rosal (Presidente).
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. IRREGULARIDADE PERMANECE.

1. O não envio de prestação de contas mensal acarreta o bloqueio de contas nos termos da Decisão Plenária n 1.814/2017.

Sumário: **Representação.** CORESA - Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí. Exercício financeiro 2017. **Procedência**. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa**, e ainda, **pelo apensamento dos presentes autos** ao processo de prestação de contas do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 13).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 024736/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Neli Macêdo da Silva Costa

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 035/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Neli Macêdo da Silva Costa, CPF nº 227.317.413-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 073173X, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2012/2017 (fls. 58, peça 02), de 20/10/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 01/11/17 (fls.59, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.107,12,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento art. 1º da Lei nº 6.933/16	23,92
c) Gratificação Adicional, art. 65 da LC nº 13/94.	43,20
Proventos a atribuir	**1.107,12**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-010750/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Francisco das Chagas Nascimento.

Interessado (a): Lindalva Ferreira de Sousa Nascimento

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): José Araujo Pinheiro Júnior

Decisão nº 037/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Lindalva Ferreira de Sousa Nascimento, CPF 099.718.233-49, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex- segurado, Francisco das Chagas Nascimento, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Trabalhador, Ref. "C6", mat. nº 073470, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, ocorrido em 01/07/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso II todos do Decreto Federal nº 3.048/199, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1.765/2016,** fls. 2.49, datada de 20/10/2016, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 1978, de 11/11/2016, de fls. 2.56, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.302,10** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento – LC Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	1.302,10
Vencimento Total	**1.302,10**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-012297/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Jose Fausto Rocha de Melo.

Interessado (a): Dina da Silva Melo

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão 036/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por José Fausto Rocha de Melo, CPF nº 138.576.143-15, devido ao falecimento de seu esposo José Fausto Rocha de Melo, mat. nº 066121- 0, servidor inativo no cargo de Professor, Classe SL, Nivel IV, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 27/07/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, e Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º I da CF/88, com redação dada pela LC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 520/17-PIAUÍPREV,** fls. 2.88/89, datada de 06/03/2017 e com efeitos retroativos a 27/07/13,

publicada no Diário Oficial nº 78, de 27/04/2017, de fls. 2.90, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.480,83** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento Lei nº 6.400/13	2.301,42
c) Adicional de Tempo de serviço Lei nº 4.212/88 c/c Lei nº 033/03	179,41
Vencimento Total	**2.480,83**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-07767/2017
Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Dário Marques da Silva.
Interessado (a): Francisca de Oliveira Marques
Órgão de origem: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 038/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisca de Oliveira Marques, CPF 740.573.913-04, RG nº 545.501-PI, devido ao falecimento de Dário Marques da Silva, CPF nº 079.264.483-20, RG nº 41.014-PI, servidor inativo no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocorrido em 09/09/2016.
Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/04 combinada com a Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º I da CF/88 (EC nº 041/2003), **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 44/2017,** fls. 2.71, datada de 16/02/2017 e com efeitos retroativos a 09/09/16, publicada no Diário Oficial nº 49, de 14/03/2017, de fls. 2.72, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 6.249,75**Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Subsídio (R$ 6.704,00 – Lei nº 6.245/13), perfazendo R$ 6.704,00. Com a aplicação da dedução constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º, II da Lei nº 10.887/04 (R$ 6.704,00 – R$ 5.189,82x70% + R$ 5.189,82= R$ 6.249,75), resultou no total de) R$ 6.249,75	6.249,75
Vencimento Total	**6.249,75**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.
Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 013282/16

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do Sr. Cézar Júnior Lima Firmeza

Interessado (a): Dário da Silva Firmeza

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 039/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de Dário da Silva Firmeza, sob o CPF nº 054.935.843-95, na condição de filho menor, devido ao falecimento de Cézar Junior Lima Firmeza, mat. nº 11746, servidor ativo no cargo de Guarda, do quadro de pessoal de servidores da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, de conformidade com o art. 31, II, c/c o art. 32, caput e inciso I da Lei Municipal nº 094/2012, com o art. 40, §1º, I da CF/88, ocorrido em 25/02/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03,), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 192, da Lei nº 1.366/1992, alterada pela Lei nº 1.932/2003, c/c a Lei nº 2.192/2005, arts. 50/II, 51/I e 52 e art. 40, 17º, I da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria **nº 278/2016,** (peça 02, fls. 20), datada de 10/05/2016, e publicada no DOM de Parnaíba, Ano XVIII em 17/05/16 (fl. 2.22) concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **I Salário Minimo**

O benefício foi fixado no valor de um salário mínimo, Art. 7º, VII e art. 201, §2º da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/011420/16

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Luzimar da Silva Santos

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 040/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por invalidez com proventos proporcionais, concedida à servidora Luzimar da Silva Santos, CPF nº 841.386.533-68, RG nº 1.893.206-PI, matrícula n° 125, ocupante do cargo de Zeladora da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, com fundamento no art. 36, II da Lei Municipal nº 187/14, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdencia do Municipio de Cajazeiras do Piauí, c/c art. 40, § 1º, I, da Constituição da República c/c acordo com o art. 6°-A, da EC n° 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da informação apresentando a nova documentação (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fulcro no art. 36, II da Lei Municipal nº 187/14, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdencia do Município de Cajazeiras, c/c Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República c/c acordo com o art. 6°-A, da Emenda Constitucional n° 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 012 de 04/04/16, (fls. 02, peça nº 21), publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMLX, de 06/04/116 (fls.2, Peça 22), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 684,96*** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (R$ 906,40 – art. 35 da Lei Municipal n° 165/13.	
b) Adicional de Quinquenio (R$ 135,96). O valor X Percentual de proporcionalidade a aplicar (60,54%), resultou no montante de R$ 684,96. Beneficio fixado no valor de 1 SM.	
Proventos a atribuir	**684,96**

*Seus proventos serão fixados em um salário mínimo, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-010736/2017
Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Rosa Lima da Silva Cunha.
Interessado (a): Raimundo Alves da Cunha
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 041/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Raimundo Alves da Cunha, CPF 028.093.933-70, para si na condição de esposo, devido ao falecimento da ex- segurada, Rosa Lima da Silva Cunha, servidora inativa no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. "B4", mat. nº 001251, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrido em 29/07/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso II todos do Decreto Federal nº 3.048/199, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1.905/2016,** fls. 2.70, datada de 28/10/2016, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 1978, de 11/11/2016, de fls. 2.77, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 880,88*** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Proventos nos termos da Lei nº 10.887/04	876,88
Vencimento Total	**880,00***

*Conforme art. 7, IV, da CF/88 seus proventos fixados em um Salário Mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO N.º. TC/020270/2017
ASSUNTO COBRANÇA DE MULTA
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - 2015
GESTOR LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO Nº 028/18 - GLN

Vistos, etc.

Versam os autos levados em destaque sobre processo de cobrança de multa em face do Sr. Luiz José Rodrigues dos Santos, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal de Agricolândia, atinente ao exercício de 2015**,** com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Em atendimento ao contraditório e à ampla defesa, determinou-se a citação do Sr. Luiz José Rodrigues dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º da Resolução TCE/PI nº 17/2016, apresentasse defesa (peças 04 a 07), sendo que este apresentou justificativas, conforme se extrai da leitura da peça 08.

Em seguida, os autos foram encaminhados para a DACD (peça 09), tendo a referida divisão apresentado informação à peça 10.

Por fim, os autos foram encaminhados ao MPC para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

2.1 – Síntese da defesa do gestor:

O gestor alega que o atraso no envio das prestações de contas foi decorrente da falta de assiduidade de leitura dos e-mails recebidos, resultando na defasagem de informações até o responsável pela anexação dos referidos documentos em tempo hábil.

Em seu pedido, o requerente pede que suas justificativas sejam acatadas e a multa aplicada seja cancelada.

2.1 – Do mérito:

A DACD, após verificar a multa aplicada ao gestor, constatou que a mesma refere-se ao atraso no envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Câmara Municipal de Agricolândia/PI, referente ao exercício de 2015, no montante de 1500 UFR.

Quanto às alegações do gestor de que o atraso no envio da prestação de contas foi ocasionado por ingerência do técnico responsável pelo envio da aludida documentação, não prosperam, uma vez que nos termos do art. 3º da Resolução TCE/PI, o gestor tem o prazo de 60 dias após o encerramento do mês para o envio da prestação de contas do mês vencido. Aduz, ainda, que apesar das alegações da defesa de que os e-mails que continham os documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas não eram acessados com freqüência, ainda, assim, o gestor dispunha de prazos razoáveis para enviar dentro do prazo.

Ademais, a alegação de que se trata tão somente de falhas de natureza formal e, por conseguinte, não houve prejuízo ao erário, a Divisão Técnica destaca que <u>as multas por atraso nas prestações de contas são aplicadas de foram objetiva e em conformidade com a legislação vigente à época</u>. Nesse contexto, a DACD bem pontua que a objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Caso contrário, se estaria impondo um tratamento diferenciado com relação a outros gestores que enviaram todas as prestações de contas nos prazos legais e àqueles que pagaram as multas a eles aplicadas com base no mesmo fundamento.

Em reforço à sua observação, a Divisão Técnica destaca que:

> [...] a legislação tomou um parâmetro objetivo para impor o valor da multa, sem se distanciar dos Princípios da Legalidade e da Proporcionalidade, entendendo que o valor aplicado corresponde diretamente à omissão do gestor em prestar as contas na forma estabelecida pela Legislação.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, o Parquet manifestou-se no sentido manutenção das multas aplicadas (Peça 12) conforme o exarado pela DACD.

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial (Peça 12) e corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, **DECIDO** pela **manutenção das multas aplicadas pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 1500 UFR**, com fulcro no art. 4º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016, visto que além da necessidade de objetividade, isonomia e impessoalidade na aplicação da sanção, seu cálculo e aplicação foram realizados por meio de parâmetros objetivos e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminho o TC à Secretaria da Sessões – Plenário para publicação da Decisão. Em seguida, encaminhe-se à DACD para acompanhamento e cumprimento, prosseguindo-se com expedição de notificação ao gestor, acompanhada do instrumento necessário para pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, 29 de Janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: **TC/020670/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA – P. M. CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO Nº 027/2018

Vistos, etc.

Versam os autos levados em destaque sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí.

Em defesa à peça 6, o gestor aduz que o atraso decorreu de problemas locais no que diz respeito ao acesso a internet para o envio das Documentações Web, bem como ao envio do Sagres Contábil e Sagres Folha, ambos encaminhados via internet. Salienta ainda que o atraso por parte da Documentação Complementar se deu em virtude do deslocamento da cidade de origem para Teresina-PI até ao protocolo desta Corte de Contas. Por fim, ressalta que em nenhum momento o gestor municipal deixou de prestar conas junto a este Tribunal, nem ao Poder Legislativo Municipal, fazendo prevalecer o que determina as Resoluções do Tribunal de Contas, bem como a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Em manifestação à peça 8, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, rejeitou as alegações trazidas pela defesa, reforçando que a aplicação de multas em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte é medida que se faz necessária como forma de garantir o efetivo exercício do controle externo, possibilitando a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e a coibição de possíveis desperdícios ou desvios, garantindo que os recursos públicos sejam convertidos em benefício da sociedade como um todo. Finaliza informando que a aplicação da sanção como forma de observância aos princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar as contas a esta Corte nos prazos legais.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o Parecer Ministerial (Peça 12) e corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, **DECIDO** pela a manutenção da aplicação da multa, com fulcro no art. 4º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016, posto que, além da necessidade de objetividade, isonomia e impessoalidade na aplicação da sanção, o cálculo e aplicação foram realizados por meio de parâmetros objetivos e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminho o TC à Secretaria da Sessões – Plenário para publicação da Decisão. Em seguida, encaminhe-se à DACD para acompanhamento e cumprimento, prosseguindo-se com expedição de notificação ao gestor, acompanhada do instrumento necessário para pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, 29 de Janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: Nº TC/021619/2016
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – P.M.DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – EXERC. 2016
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO Nº 029/17 – GLN

Tratam os autos de Representação c/c medida cautelar atinentes a irregularidades na administração municipal de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2016, formulada pela Promotoria de Buriti dos Lopes.

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa determinou-se a citação do Sr. Manoel Pacheco Neto, Prefeito Municipal e Sr. Renato Pereira da Silva, controlador (peça 05). Ambos apresentaram defesa (peça 22 e 25).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFAM para análise e manifestação. A Diretoria concluiu que o processo de nº TC/019200/2016 (Representação), apensado ao de nº TC/002934/2016 (Prestação de Contas – exercício 2016) já analisou a questão dos atrasos salariais referentes à atuação da equipe de transição de governo. E, que após apresentação da defesa e emissão de parecer ministerial, o processo foi julgado improcedente, tendo sido arquivado e apensado às contas de 2016, dessa forma, afirmou que em relação a isso a questão já fora devidamente pacificada e para que não haja decisões discrepantes, entendia a Diretoria pela Improcedência da demanda. Ressaltou também que o referido município não possui RPPS. E quanto à fiscalização realizada pelo Ministério Público Estadual dos repasses das contribuições sociais dos servidores e do ente municipal ao INSS, no caso de descumprimento de notificação do *parquet* ao gestor para apresentação de documentos, o órgão ministerial possui outros meios hábeis de exigir o fornecimento de informações, assim, entendeu a DFAM que é descabido o bloqueio de contas pelo TCE/PI.

Ante o exposto, e considerando o Parecer Ministerial constante à Peça 28 determino pelo ***arquivamento*** da presente Representação por perda parcial de seu objeto e ***improcedência*** das demais questões suscitadas. Encaminhe-se à Secretaria das Sessões – Plenário, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, 29 de Janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

Processo TC/013303/2013

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição da Silva Moraes

Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 32/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MORAES**, CPF nº 132.030.293-91, matrícula nº 008680, aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", nível "V", regime estatutário do quadro suplementar, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, atualmente pertencente ao quadro de inativos do IPMT, com base nos arts. 6º e 7º da EC n° 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente. **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 595/2013 (Peça 3, fls. 45/53), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.521 de 17/03/2013, que altera o primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 064/2004 – Peça 3, fls. 45), com proventos no valor mensal de **R$ 3.097,58** (três mil e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC/011872/2013

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Francisca Dionar de Macedo

Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 33/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida a servidora **FRANCISCA DIONAR DE MACEDO**, CPF nº 105.421.913-34, matrícula nº 008537, aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", nível "II", regime estatutário do quadro suplementar, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, atualmente pertencente ao quadro de inativos do IPMT, com base nos arts. 6º e 7º da EC n° 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente. **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.324/2012 (Peça 4, fls. 40/41), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.486 de 14/11/2012, que altera o primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 069/2004 – Peça 4, fls. 14), com proventos no valor mensal de **R$ 1.660,56** (mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

PROCESSO: TC/022154/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: HILTON FONSECA MIRANDA E CARLOS EDUARDO DE CASTRO MIRANDA
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO **Nº 021/18 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de HILTON FONSECA MIRANDA, RG nº 1.611.532-PI, CPF nº 743.622.753-04, por si e por seu filho menor CARLOS EDUARDO DE CASTRO FONSECA MIRANDA (nascido em 12/04/07), devido ao falecimento de sua esposa, JOSINEIDE FERREIRA DE CASTRO, Matrícula nº 112918-0, RG nº 887.276-PI, CPF nº 302.020.943-91, servidora inativa no cargo de Professor, Classe "SE", Nível I, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 21/04/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que os requerentes, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.460/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 169, de 08/09/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte aos requerentes, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 2.590,75** (Dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/024610/2017
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA GOMES PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 23/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA GOMES PEREIRA, matrícula nº 0712019, CPF nº 217.569.963-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.915/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 198, de 24 de outubro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de R$ 1.100,14 (um mil e cem reais e quatorze centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimentos**,** de acordo com a LC nº 38/2004, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/2016.	R$ 1.040,00
II – Complemento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/2016	R$ 23,92
III – Gratificação adicional, de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94	R$ 36,22
Proventos Mensais	**R$ 1.100,14**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009590/2017
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: JANAÍNA NOGUEIRA MOURÃO DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 024/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora JANAÍNA NOGUEIRA MOURÃO DOS SANTOS, matrícula nº 0736228, CPF nº 217.630.623-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 392/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 53, de 20 de março de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº. 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº. 6.900/16 (R$ 3.493,08); b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R$ 81,90), totalizando a quantia de R$ 3.574,98, publicado no DOE Nº. 53 de 20/03/17.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/024850/2017
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 025/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº 0716073, CPF nº 098.905.483-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão E, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1977/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 198, de 24 de outubro de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16, no valor de R$ 1.040,00; b) Complemento, art. 1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R$ 23,92; c) Gratificação Adicional, art. 65 da LC nº 13/94, no valor de R$ 36,30, totalizando o valor de R$ 1.100,22.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017068/2014
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA RITA RODRIGUES
ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 26/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA RITA RODRIGUES, matrícula nº 12510, CPF nº 152.433.543-68, ocupante do cargo de Analista Ministerial, do quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Ato PGJ nº 489/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 7.612, de 10 de outubro de 2014, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de R$ 11.827,96 (onze mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimentos**,** de acordo com a Lei nº 6.545/14	R$ 8.943,61
II – Gratificação adicional, de acordo com o art. 136 da LC nº 13/94 e LC nº 084/07	R$ 2.340,00
III – Gratificação adicional, de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94	R$ 544,35
Proventos Mensais	**R$ 11.827,96**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003966/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA ELIZABETE VERAS LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 027/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA ELIZABETE VERAS LIMA, matrícula nº 0713805, CPF nº 306.092.403-15, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe "SE", Nível "IV", lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 124/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 23, de 01 de fevereiro de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.746,54 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R$ 100,93– art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R$ 1.847,47.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019674/2015
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO – REF. PROC. TC/17.234/2006
INTERESSADO: JURACI NUNES SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 28/2018 – GWA

Trata o presente processo de Ato de Retificação de Inativação, de interesse do Sr. Juraci Nunes Santos, matrícula nº 204049-2, CPF nº 002.196.733-49, aposentado no cargo de Desembargador, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, § 1º, II, § 3º e § 17 da CF/88 – regra da aposentadoria compulsória.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 5, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 4, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **aprovar** a Portaria nº 2.775/2015, publicada no Diário da Justiça nº 7.867, de 16 de novembro de 2015, concessiva da aposentadoria compulsória ao requerente, em observância ao previsto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 25.299,18** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Consª Waltãnia Maria Nogueira de Sousa L Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/025382/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: FRANCISCO DO NASCIMENTO GALENO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 029/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor FRANCISCO DO NASCIMENTO GALENO, matrícula nº 0265179, CPF nº 065.898.553-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "II", Padrão "D", lotado no Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº47/05.
Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.046/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 217, de 22 de novembro de 2017, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.560/14, no valor de R$ 1.270,00; b) Complemento, art. 1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R$ 15,07; c) Gratificação Adicional, art. 65 da LC nº 13/94, no valor de R$ 50,40, totalizando o valor de R$ 1.335,47.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007821/2016
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES BATALHA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO (FMPS)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 30/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES BATALHA, CPF nº 219.328.083-53, RG nº 642.268 SSPPI, ocupante do cargo de Professora, Classe "C", matrícula nº 119, do quadro de Pessoal do Município de União-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea "a" e §5º da CF/88.

O julgamento foi convertido em diligência para que fossem saneadas irregularidades quanto ao encaminhamento da cópia do ato concessório da Aposentadoria Voluntária da servidora.

O parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que não mais se vislumbra a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório. Portanto, considerando que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0780/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCLIII, de 18 de agosto de 2016, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de R$ 1.525.45 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimentos**,** de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 577/11 de 01/12/11	R$ 1.274,30
II – Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 577/11 de 01/12/11	R$ 191,15
III – Diferença individual, de acordo com o art. 92 da Lei nº 577/11	R$ 60,00
Proventos Mensais	**R$ 1.525,45**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005344/2015
INTERESSADO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2015
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 031/17 – GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, exercício financeiro de 2015.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) elaborou relatório resumido, demonstrando a execução orçamentária da Fundação Wall Ferraz, relativo ao exercício 2015, peça 02.
Em Sessão Plenária Ordinária de nº 015, de 19 de maio de 2016, decidiu-se unanimemente (presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons. Lílian de Almeida Veloso N. Martins), Jackson Nobre Veras (em substituição àa Cons.ª Waltânia Maria N de S. leal Alvarenga), aprovar proposição da DFAM referente ao planejamento de fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Municipais – exercício 2015 (Memo. nº151/16-DFAM).

O Memo. nº 151/16-DFAM destaca: ***"Para os Órgãos/Entidades elencados no Anexo I - o relatório preliminar da DFAM será resumido demonstrando a execução orçamentária, o qual será encaminhado ao Relator para arquivamento por decisão monocrática, ressalvados os casos em que houver denúncias/representações/inspeções a eles relacionados"***.

Em razão do exposto, considerando que a Fundação Wall Ferraz está elencada no anexo supracitado e não tramitam, nesta Corte, processos de denúncias/representações/inspeções relacionados ao órgão, decido pelo **arquivamento** do presente processo. Na sequência, determino que sejam **cientificadas** as gestoras da Fundação Wall Ferraz, exercício 2016, Sra. Samara Cristina Silva Pereira e Sra. Francisca Aparecida Ribeiro Caland, da presente decisão.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão.
Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

Assinado Digitalmente
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 013159/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco das Chagas Ribeiro de Souza.
Órgão de origem: IPMP – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.
Interessada: Maria de Jesus Costa de Souza.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 032/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria de Jesus Costa de Souza**, sob o CPF nº 863.134.603-91, na condição de esposa, e de **Laurence Costa de Souza** (13.10.97) e **Clarissa Jeisa Costa de Sousa** (29.05.03), devido ao falecimento do segurado, Francisco das Chagas Ribeiro de Souza, matrícula nº 0014715-5, servidor ativo do cargo de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Parnaíba-PI, ocorrido em **27/05/2007**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 177/2017 (peça 02, fl. 24/25)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 373 de 17/08/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada Srª. **Maria de Jesus Costa de Souza,** em conformidade com o **Artigo 40, § 70, Inciso II, da Constituição Federal, Artigo *57*, § 6° da Constituição do Estado Piauí, Artigo 192, da Lei n° 1.366, de 02.04.1992, alterada pela Lei n° 1.932, de 24.06.2003, combinada com a Lei no. 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/11, 51/1 e *52*,** conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R456,00** (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Pensão Base TOTAL	(Art. 50, inciso II da Lei 2.192/2005)	380,00
Adicional Noturno (20%)	(Lei nº 1.366/1992)	76,00
TOTAL		**456,00**

De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de janeiro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 013145/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria Antônia da Costa França.
Órgão de origem: IPMP – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba.
Interessado: Francisco das Chagas França.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 033/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Francisco das Chagas França**, sob o CPF nº 353.834.533-34, devido ao falecimento da segurada, **Maria Antônia da Costa França**, matrícula nº 11850, servidora ativa do cargo de Zelador, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, ocorrido em **08/03/2010**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 072/2010 (peça 02, fl. 20/21)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 712 de 05/04/2010, concessiva da **pensão por morte** da interessada Srª **Maria Antônia da Costa França,** em conformidade com o **Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, Artigo *192 da Lei 1.366,* de 02.04.1992, combinada com a Lei nº. 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/I, 51/I e *52,*** conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 612,00** (seiscentos e doze reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Pensão Base TOTAL	(Art. 50, inciso II da Lei 2.192/2005)	510,00
Adicional Tempo de Serviço (20%)	(Lei nº 1.366/1992)	102,00
TOTAL		**612,00**

De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de janeiro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 011784/17
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): FRANCINETE VIEIRA LISBOA SANTOS
Procedência: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 014/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por FRANCINETE VIEIRA LISBOA SANTOS** CPF: 721.945.103-20, devido ao falecimento de seu esposo **MAURÍCIO DANIEL DOS SANTOS** CPF: 340.283.743-91, matricula nº 0009112, servidor inativo no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência "B5", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocorrido em 12/12/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0069(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 291/2017 (fl. 76/77, peça 02), datada de 07/03/2016, publicada no Diário Oficial nº 1.888, de 01/04/2016**, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c o art. 16, I e art. 105, I do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de **R$ 1.430,99** (um mil quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento– Lei. nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15.	R$ 957,18
II - Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15).	R$ 200,00
III- Gratificação Símbolo DAM-5 (nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92).	R$ 273,81
TOTAL DO BENEFÍCIO:	**R$ 1.430,99**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 010748/17
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): DOMINGOS AZEVEDO COSTA FILHO
Procedência: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 015/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **DOMINGOS AZEVEDO COSTA FILHO,** CPF nº 078.296.043-04, na condição de esposo da **Sra. Maria do Rosário Dutra Costa,** CPF nº 338.529.103-82, servidora inativa no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", matrícula nº 008898, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, falecido em 23/09/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0069(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 755/2016 (fl. 110/111, peça 02), datada de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial nº 1.909, de 23/05/2016**, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c o art. 16, I e art. 105, I do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de **R$ 1.154,03** (um mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento– R$ 1.116,84 – Lei Municipal n° 2.972/01 c/c a Lei Municipal n° 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.680/15). Total dos proventos (reajuste de 3.33%, conforme Portaria MPS/MF nº 001/2016, de 08.01.16, c/c a Lei Municipal nº 4.761/15 (R$ 37,19).	R$ 1.154,03
TOTAL DO BENEFÍCIO:	**R$ 1.1154,03**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº. 012955/17
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado(a): MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Procedência: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 016/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria de Jesus da Conceição**, CPF nº 397.891.283-04, RG nº 1.290.456-PI, na condição de companheira em união estável do servidor Francisco Rodrigues dos Santos, CPF nº 341.021.593-04, RG nº 917.358-PI, servidor ativo da Prefeitura de Picos-PI no cargo de Gari, ocorrido em 09/09/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0068(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 197/2017 (fl. 40/41, peça 02), datada de 09/02/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCLXXVIII (3.278), em 20/02/17 (fl. 2.47), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 13, I e o art. 40, II, § 3º, I, da Lei Municipal nº 2.264/07, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de R$ 1.494,35 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Salário-Base (art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93).	R$ 1.167,46
II- Anuênio (art. 68 da Lei nº 1.729/93)	R$ 326,89
TOTAL DE PROVENTOS:	**R$ 1.494,35**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: **TC/012870/2013.**
Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SUSANNA MONIQUE VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR BRAGA – CPF Nº 052.607.654-27.
Interessada: CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA.
Órgão de origem: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
Decisão Nº. 25/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA,** na condição de filha menor, nascido em 28/10/2002, devido ao falecimento da segurada, **SUSANNA MONIQUE VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR BRAGA**, CPF nº 052.607.654-27, servidora ativa no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, referência "A2", matrícula nº 029911, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, ocorrido em **30/11/2012**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.527-A, de 11 de junho de 2013.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0007 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA,** na condição de filha, devido ao falecimento da segurada, **SUSANNA MONIQUE VEIRA PEREIRA DE ALENCAR BRAGA,** conforme materializado na **PORTARIA Nº 767/2013 (fl. 21 da peça 03)** de **05 de junho de 2013**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$367,18 (trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.252/2012.	R$596,27
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Comple Mentar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.252/2012.	R$138,09
TOTAL	**R$734,36**
JANEIRO/2013 (proporcional à data do requerimento administrativo).	R$201,35
FEVEREIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO/2013.	R$367,18
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	**R$367,18**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$367,18**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/024619/2017.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: JOSÉ LOPES DE SOUSA - CPF: 274.301.117-34.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº. 26/2018 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida ao servidor **José Lopes de Sousa Neto**, CPF Nº. 274.301.117-34, RG Nº. 97002177415-PI, ocupante

do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-L, Matrícula Nº. 1566, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC Nº. 47/05**. Publicação no Diário Oficial do Estado de Nº. 192, de 11-10-2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0068 (Peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal o ATO DA MESA Nº. 342/2017, de 20 de setembro de 2017** (fls. 78 da Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$9.582,76(nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1.Salário Base: Cargo PL/ATL-L Assessor Técnico Legislativo – I, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R$2.312,98
2.Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R$6.412,20
3.GDF-Gratificação de Desempenho Funcional: Criada p ela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R$857,58
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	**R$9.582, 76**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$9.582,76**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016203/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUÍSA BORGES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 002/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Luiza Borges dos Santos**, CPF n° 763.826.133-04, RG n° 383.321-PI, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. João Batista dos Santos, CPF nº 182.685.283-20, RG nº 383.322-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "B", ocorrido em 10/09/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 1039/2017/PIAUÍ PREVIDENCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais),** com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/023415/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 003/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA**, CPF nº 274.942.923-49, RG nº 406167-SSP - PI, ocupante do Cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo**,** Nível 15, Referência III, matrícula nº 1156012, do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.896/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 12.653,59 (DOZE MIL SEISCENTOS E CIQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020458/16
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ENEDINA SOARES DE CASTRO SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE PEDRO II

ASSUNTO: APOSENTADORIA PROPROCIONAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 004/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais** concedida à servidora **Enedina Soares de Castro Santos**, CPF nº 327.772.053-53, RG nº 748.022-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 190-2, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, §1°, I da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03** e no art. 18, § 3º da Lei Municipal n° 1.131/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 43/2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00** (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CAMARA

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/02/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2018

CONS. KENNEDY BARROS **QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002997/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA
Dados complementares: Processo Apensado: TC/018906/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P M DE MARCOLÂNCIA – EXERCÍCIO DE 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Francisco Pedro de Araújo (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 001, do dia 26 de janeiro de 2017, Dec. nº 022/17 (peça 13), Acórdão nº 089/2017, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 028, de 09.02.2017 (pág. 24).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: LARA SUZANY SOARES TEIXEIRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MARCOLANDIA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUÍS PAIVA DINIZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MARCOLANDIA

TC/003152/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Charles Carvalho Camilo da Silveira
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - SECRETARIA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE TERESINA

TC/003159/2016 PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.

Interessado(s): Fabio Henrique Ferreira Nery
Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA
Dados complementares: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolviemento Econômico (SEMDEC) e Fundo Municipal de Turismo de Teresina. Responsável: Fábio Henrique Ferreira Nery.

RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - FMT (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA

TC/005119/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

Dados complementares: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise e não constam nesse relatório, não sendo necessária a citação dos respectivos gestores: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Gestor: Gliceria Soares de Macedo Barbosa -Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2015. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA Gestor: Gliceria Soares de Macedo Barbosa - Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2015. Fundo Habitacional de Interesse Social - Gestor: José Ronaldo Gomes Barbosa - Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2015.

Processo Apensado: TC/005668/2015 - Representação contra a P M de Elsbão Veloso (Exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representados: José Ronaldo Gomes Barbosa – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados dos Representados: Uanderson Ferreira da Silva – OAB-PI nº 5.456 (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da peça 20); Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 (Substabelecimento sem reservas de poderes: Empresário – fl. 02 da peça 41). OBS: Processo julgado na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara desta Corte, em 01/09/2015, conforme dec. 380/15 (peça 45) e Acórdão nº 1.535/2015 (peça 46).

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Peça 47(Gestão)/50 (Governo), fl 06 /07)

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Peça 46, fl 06)

RESPONSÁVEL: MARIA AUGUSTA SOARES DE MACEDO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (peça 52, fl 03)

RESPONSÁVEL: GONÇALO PORTELA MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Peça 53, fl 03)

DENÚNCIA

TC/012427/2016 **DENUNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2016 (DENUNCIANTE: DEPUTADO ESTADUAL ROBERT RIOS MAGALHÃES)**

Interessado(s): Robert Rios Magalhães
Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA
Objeto: Relata supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo município.
Dados complementares: Denunciante: Robert Rios Magalhães; Denunciado: Raimundo Alves Filho (Prefeito)

TC/022335/2017 **DENÚNCIA CONTRA FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Objeto: Peticiona a retificação em contracheque, nos termos de decisão judicial transitada em julgado, para incluir nos proventos a parcela de 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário de Estado. Alega que o Estado não está cumprido a decisão judicial.
Dados complementares: Denunciante: Homero Ferreira Castelo Branco Neto; Denunciado: Fundação Piaui Previdência.

REPRESENTAÇÃO

TC/019960/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELA**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS
Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, informadas no Memorando nº 317 – DFAM (Peça 03), culminando com o pedido de bloqueio das contas bancárias deste município.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas / TCE/PI, Representado: Sr.Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas)

CONSª. WALTÂNIA LEAL — QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/000788/2017 **DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria).
Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Objeto: Noticia o acúmulo ilegal de cargos pelo Sr. ERASMO FREIRE GOMES NETO, servidor municipal (enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde) e Secretário Municipal de Saúde, ambos no Município de São Miguel do Tapuio.
Dados complementares: Denunciante: Heráclito Freire Gomes Neto (via Ouvidoria); Denunciado: José Lincoln Sobral Matos (Prefeito).

OBS: Julgamento suspenso na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/18, conforme Decisão nº 06/18. Retornam os autos à pauta para colher voto do Cons. Subs. Jackson Nobre Veras.

Advogado(s): Esdras de Lima Nery OAB/PI nº 7.671 (substabelecimento à peça 20, fls. 01)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015217/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
Dados complementares: Processos Apensados: TC/017939/2015 - Balanço Geral - exercício de 2014; TC/013897/2015 - Balanço Geral - exercício de 2014;

Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB (período de 01/01 – 28/02/2014) e FMAS, conforme consta dos Relatórios de fiscalização (peça 08), do contraditório (peça 32) e do parecer do MPC (peça 34);

Obs 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2018, retornando à pauta para conclusão do julgamento.

RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (substabelecimento à peça 44, fls. 02)

RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (substabelecimento à peça 44, fls. 02)

RESPONSÁVEL: SILESIA DIAS PEREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (substabelecimento à peça 44, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA VIEIRA GOMES NETA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (substabelecimento à peça 44, fls. 02)

RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (substabelecimento à peça 44, fls. 02)

REPRESENTAÇÃO

TC/014695/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE SIMPLICIO

MENDES.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES
Objeto: Peticiona o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Simplício Mendes, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa n° 27.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito).
Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (sem procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019009/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.001/2015

Interessado(s): Bernildo Duarte Val (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 16, fls. 21, pelo Sr. Bernildo Duarte Val)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006189/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Perivaldo Campos Braga (Prefeito) e outros
Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/013518/2015 Representação contra a P M de São Braz do Piauí, Representante:Ministério Público de Contas/TCE/PI; Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032, de 09/09/2015, Dec. nº 382/15 (peça 10), Acórdão nº 1.423/15, Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 2013/15 (pag 11) de 29/10 /2015 e TC/ 006189/2015 Representação contra a P M de São Braz do Piauí - Representante: Ministério Público de Contas/TCE/PI; Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04, de 18/02/ 2016, Dec. nº 149/16 (peça 21), Acórdão nº 412/16, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.0322016 (pag 19).

RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO BRAZ DO PIAUI

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (sem procuração)

RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI

TC/005372/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias (Prefeito) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 26, fl 20)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ARAÚJO MOURA JENUÍNO JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 30, fl 15)

RESPONSÁVEL: MARIA DA PENHA E SOUSA VELOSO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 33, fl. 04)

RESPONSÁVEL: MARIA GORETTI TEIXEIRA ALVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 34, fl 03)

RESPONSÁVEL: ADALBERTO JOSÉ LOPES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 35, fl 05)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 25 (vinte cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 32), contraditório (peça 51) e parecer do MPC (peça 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (peça 45, fls. 14)

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (peça 46, fls. 03)

RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (peça 48, fls. 04)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Dados complementares: OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 37/17, Dec. nº 582/17 (peça 42), voto/vista do conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e conclusão do julgamento. Processo Apensado: TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).
OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo consoante a Decisão nº 582/17 (peça 42).

Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI n° 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005324/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado:

Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí); TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, no exercício financeiro de 2015. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

TC/015419/2014 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Dados complementares: Processos Apensados: TC/006578/2015 - Representação referente ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2014.(Exercício/2014). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito);

TC/015956/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de José de Freitas junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Josiel Batista da Costa (Prefeito); OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/16, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 12), contraditório (peça 29) e parecer do MPC (peça 43).

RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 23, fls. 11, contas de gestão; peça 24, fls. 08, contas de governo)

RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 22, fls. 06)

RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 25, fls. 05)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 26, fls. 06)

DENÚNCIA

TC/008898/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. SANTA CRUZ DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI
Objeto: Relata supostas irregularidades na Criação da Defensoria Pública Municipal, havendo indícios de favorecimento pessoal.
Dados complementares: Denunciante: Francisco Geneval Gonçalves (Vereador); Denunciado: José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo (assessor jurídico municipal), Jandira Nunes Martins Gonçalves (ex-prefeita).
Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outros (Peça 08, fls. 11, pela Sra. Jandira Nunes Martins Gonçalves) ; Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (substabelecimento à peça 23, fls. 02, pelo Sr. José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/010844/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Edílson Sérvulo de Sousa e Carlos Alberto Lages Monte.
Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS
Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI n° 9.203 (peça 26, fls. 04, pelo Sr. Edílson Sérvulo de Sousa) ; Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (peça 39, fls. 02, pelo Sr. Carlos Alberto Lages Monte) ; Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI n° 11.969 (sem procuração, pelos concursados)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003157/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Araújo Brito (Diretor).
Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO BRITO - HOSPITAL (DIRETOR(A))
Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA
Advogado(s): Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB n° 8525 (protocolo nº 026304/17)

TC/015464/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/012944/2014 - Denúncia tratando de supostas irregularidades ocorridas na C. M. de Passagem Franca do Piauí, em relação ao contrato de prestação de serviços, exercício de 2014. Denunciante: Robson de Oliveira. Denunciado: Luis Ribamar Ferreira dos Santos (vereador- presidente da C. M. de Passagem Franca do Piauí);
TC/019703/2014 - Inspeção para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios no Município de Passagem Franca do Piauí. Responsáveis: Raislan Farias dos Santos (Prefeito), Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa - OAB/PI 5.446 e outros (procuração à peça 22, fls. 26) e Francinaldo Lopes da Silva (Presidente da CPL);
TC/017903/2014 - Denúncia referente a possíveis irregularidades no FUNDEB e Fundo Próprio, exercício de 2014. Denunciante: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito), Advogado(s): Lenora Lopes Campelo Vieira, OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração à peça 08, fls. 07);
TC/010857/2015 - Representação com pedido de medida cautelar contra a P. M. de

Passagem de Franca, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2014, culminando com o pedido de bloqueio das contas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representado: Raislan Farias dos Santos(Prefeito); TC/007574/2016 - Representação contra a P M Passagem Franca, exercício financeiro de 2014, apontando suposta irregularidade referente à acumulação ilegal de cargos, bem como desvio de função de servidores comissionados neste município. Representante: Carmelita Maria da Silva Vilela; Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5.446 e outros (procuração à peça 15, fls. 18, pelo representado). Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de Fiscalização (peça 31), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63).

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Peça 52, fls. 6)

RESPONSÁVEL: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Peça 60, fls. 02)

RESPONSÁVEL: FRED FARIAS DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Peça 59, fls.02)

RESPONSÁVEL: LUÍS RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 56, fls. 04)

TC/003131/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Maycon Danylo Araújo Monteiro (Diretor Geral).
Unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - IMEPI (DIRETOR(A) GERAL)

Sub-unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/16660/2012 **EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE.**

Interessado(s): Messias Moreira Elizardo e Gesimar Neves Borges Costa.
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Peça 27, fls. 02, pelo Sr. Messias Moreira Elizardo)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005285/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI 3156 (Peça 45, fls 33)

RESPONSÁVEL: ALENILDO DE SOUSA MELO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI 3156 (Peça 45, fls 34)

RESPONSÁVEL: PAULO MENESES LOPES - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: SILVINO DE SOUSA RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

TC/005432/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/010145/2016 - REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DOMINGOS MOURAO, EXERCÍCIO de 2015, peticionando o bloqueio das contas bancárias do Município de Domingos Mourão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015 referente ao Sagres-Contábil, Sagres-Folha, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028 de 17/08/2016, decisão nº 484/16 (peça 23), Acórdão nº 2.171/16 (peça 24) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 15) de 05/10/2016; TC/006896/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - Exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Lauro José Bandeira da Silva (Vereador - Presidente da C. M de Domingos Mourão), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB/PI 7.345 e outro (Peça 15, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023 de 06/07/2016, decisão nº 418/16 (peça 24), Acórdão nº (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 179/16 (pág 22) de 22/09/2016; OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 03/2016 e 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 37), contraditório (peça 103) e parecer do MPC (peça 105).

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

RESPONSÁVEL: ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOMINGOS MOURAO

RESPONSÁVEL: LAURO JOSÉ BANDEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO

TC/005433/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS
Dados complementares: Processo Apensado: TC/010146/2016 - Representação c/c medida cautelar com pedido de bloqueio contas contra P.M. de Francinópolis, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representada: Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.435 (procuração à peça 03, fls. 16);
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 27), contraditório (peça 99) e parecer do MPC (peça 101).

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 40, fls. 13)

RESPONSÁVEL: ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 94, fls. 03)

RESPONSÁVEL: DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 95, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MARIANO SILVESTRE LOPES VASCONCELOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Celso Leal Lopes - OAB/PI nº 10.591 (peça 96, fls. 08)

APOSENTADORIA

TC/022915/2017 PENSÃO - SISPREV

Interessado(s): Ana Cláudia Sousa Costa e Francisco Vieira Gomes Costa.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/023853/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): Antônio Rosa Martins.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/024669/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): Francisco de Assis da Costa Lima.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/024852/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): Gilberto Fernandes de Araújo.

Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/024872/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): Vilmar Batista da Costa.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO

TC/012998/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI
Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA até que o gestor encaminhasse a este TCE/PI todos os documentos que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2017.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;
Representado: Jonas Moura de Araújo (presidente).
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (sem procuração)

TC/017268/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO DE 2012

Interessado(s): José Valdinar da Silva
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
Objeto: Relata inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios (SISCON) referente ao Convênio nº 173/2010, celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Educação do Estado na gestão anterior.
Dados complementares: Representante: José Valdinar da Silva (Prefeito); Representado: José de Fátima Araújo Leal (Ex- Prefeito).
Advogado(s): Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039 e outros (Peça 07, fl 7)

TC/017269/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO DE 2012

Interessado(s): José Valdinar da Silva
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
Objeto: Relata situação de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios (SISCON) referente ao Convênio nº 253/2009, celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado na gestão anterior.
Dados complementares: Representante: Sr. José Valdinar da Silva (Prefeito), Representado: Sr. José de Fátima Araújo Leal (Ex-Prefeito)
Advogado(s): Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039 e outros (Peça 07, fl 7)

TC/017270/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO DE 2012

Interessado(s): José Valdinar da Silva
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
Objeto: Representação referente a irregularidades no Convênio 75/2008 celebrado entre o município de Padre Marcos e a SEINFRA
Dados complementares: Representante: Sr. José Valdinar da Silva (Prefeito 2017-2020), Representado: José de Fátima Araújo Leal (Ex-Prefeito)

Advogado(s): Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039 e outros (Peça 07, fl 7)

TC/017549/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI
Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA até que o gestor encaminhasse a este TCE/PI todos os documentos que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2017.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;
Representado: Jonas Moura de Araújo (presidente).
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (sem procuração)

TC/019970/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARNAIBA DO PIAUI
Objeto: Peticioa o imediato bloqueio das contas bancárias do Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí – COMEPA até que o gestor encaminhe ao TCE/PI todos os documentos que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2017.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;
Representado: Jonas Moura de Araújo (presidente).
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (sem procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/016471/2017 **ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2017**

Interessado(s): Raimundo Alves Filho.
Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

TOTAL DE PROCESSOS - 38 (trinta e oito)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de fevereiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.02.01 15:36:10 -03'00'